**PORTARIA N.º 002/2020**

Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/AL, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19”, e dá outras providências.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas-CAU/AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Artigo 56 do Regimento Interno; e

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo “COVID-19” no ambiente de trabalho;

Considerando a Deliberação Plenária “*ad referendum*” do CAU/BR n.º 02/2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/BR n.º 294, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências;

Considerando a Portaria Gerencial nº 24, de 16 de março de 2020, que estabelece regras para o cumprimento das jornadas de trabalho pelos empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/AL;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/AL e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade de realização de serviços administrativos mediante teletrabalho;

**RESOLVE:**

Art.1. A suspensão da participação de conselheiros e empregados do CAU/AL em reuniões e eventos no período de 17 de março a 20 de abril de 2020. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis que demandem a participação de empregados, deverá haver avaliação pontual da Administração.

Art. 2. A suspensão do atendimento presencial na Sede do CAU/AL, devendo ser mantido o atendimento telefônico, whatsapp e via e-mail, no período previsto no item 1. Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pela Gerência Geral do CAU/AL.

Art. 3. Que realizem trabalho remoto (Home Office) todos os empregados e estagiários;

Parágrafo único: Suspender a atividade de fiscalização “in loco” de obras e serviços. Casos excepcionais que ofereçam risco de vida, dano ambiental, ao patrimônio público e histórico, ou em casos emergenciais, deverão ser analisados pontualmente pela Gerência Geral do CAU/AL.

Art. 4. Que a Chefia imediata de cada setor do CAU/AL estabeleça, em conjunto com os empregados, a flexibilização do horário de trabalho, dentro do período das 13h às 19h, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando à continuidade do serviço público.

Art. 5. A suspensão de viagens e deslocamentos dos empregados do Conselho no período de que trata o item 1.

Parágrafo único: As viagens e deslocamentos dos conselheiros serão analisados pontualmente pela Presidência.

Art. 6. Que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/AL e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

Art. 9. Que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CAU/AL seja notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 10. As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 17 de março a 20 de abril de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas tanto quanto possível.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do CAU/AL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AL.

Maceió/AL, 16 de Março de 2020.

**Heitor Antônio Maia da Silva Dores**

Presidente do CAU/AL